



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 68/2020

PROTOCOLO nº 633/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CARREIRAS ESPECÍFICAS. QUADRO DE PESSOAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O presente Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 64 de 12 de dezembro de 2019, e da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020.

O projeto não contém vício de competência. Trata de assunto relacionado à estrutura administrativa do Município (auto-organização), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo. Ainda, não há vício de iniciativa, tendo sido respeitada a competência privativa do Chefe do Executivo.

Importante ressaltar que o Projeto em análise foi apresentado para corrigir vícios lógicos que decorreram da aprovação de emendas quando da votação dos projetos originais, conforme bem explicado na Mensagem Legislativa nº 02/2020 (fls. 06)

Desta forma, é possível aduzir que os impactos financeiros eventualmente existentes já foram considerados nos autos dos processos legislativos que levaram à aprovação das Leis Complementares nº 64, de 12 de dezembro de 2019, e 65, de 19 de março de 2020.

Assim, a título exemplificativo, a presente propositura corrige o número de cargos em extinção na vacância promovidos pela Emenda 11 apresentada quando da votação do projeto ensejador da LC 65. Igualmente, corrige a descrição da função de professor - formador, objeto da Emenda nº 23 da mesma votação.

Tem como objetivo, ainda, corrigir contradição lógica existente entre a regra transitória do artigo 17 e a regra geral do artigo 14, II da LC 64/2019, alterando o primeiro interstício para o enquadramento e evolução dos atuais servidores da Guarda Civil Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 68/2020

PROTOCOLO nº 633/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2020

Em relação à espécie normativa utilizada, lei complementar se mostra adequada, tendo em vista o tema tratado. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, cumpre ressaltar que, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §4º, a aprovação deve se dar em **dois turnos** de votação com o quórum para aprovação de **3/5 dos membros da Câmara** (art. 44, VI da LOMI).

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que não há óbice para o recebimento da presente proposição.

Indaiatuba, 23 de março de 2020.



**Arthur Saraiva**

Procurador da Câmara Municipal de  
Indaiatuba



**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de  
Indaiatuba